



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 289/2018/NCCS

Ao Senhor

Cuiabá, 03 de Julho de 2018

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

Rua Heitor Penteado, nº 220, apto 71 - Bairro: Sumaré

CEP: 05438-000

São Paulo - SP

Procuradores:

NAÍRIO APARECIDO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/SP nº 395.644 e OAB/RS nº 58.401

HENRIQUE PRADO RAULICKIS – OAB/SP nº 282.117

JOSENIR TEIXEIRA – OAB/SP nº 125.253

ALINNE SANTOS MALHADO – OAB/MT 15.140

MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR - OAB/MT 9.839

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15.436

JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA - OAB/MT 15.429

NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT 18.069

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/02/2014, processo nº 123617/2012, este Tribunal julgou Irregulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2012 e aplicou-lhe a multa de 1000 UPFs/MT.

Foram constatados interposições de embargos de declaração nº 21725/2015, o qual foi negado por meio do Acórdão nº 1591/2015-TP, nº 20710/2014, o qual foi negado provimento por meio do Acórdão 2945/2014-TP e recurso ordinário nº 154814/2015, o qual não foi conhecido por meio do Acórdão nº 468/2017-TP, publicado em 14/12/2017.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 1000 UPFs/MT**. Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal